



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

LEI Nº 1576

DE 06 DE DEZEMBRO DE 1989.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1568, DE 24.11.89 (DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DOS VALORES VENAIS, CORRESPONDENTE AOS IMÓVEIS URBANOS CADASTRADOS NA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

.....
Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados, da Lei Municipal nº. 1568, de 24.11.89, passam a vigorar com nova redação, retroativo a 24 de novembro de 1989, conforme segue:

"Artigo 8º - Os valores imobiliários e os lançamentos do IPTU/TSU para 1990, quando da notificação de lançamento terão os seus valores monetários, expressos em BTN (Bônus do Tesouro Nacional), levando como base o valor desse indexador do mês de novembro de 1989.

Parágrafo Único - Transformando a emissão dos carnês do IPTU/TSU-1990, em quantidade de BTN, quando ocorrer o pagamento, as agências bancárias que recebem tributos da Prefeitura transformarão novamente em cruzados novos, utilizando o valor do BTN do mês do efetivo pagamento.

.....
"Artigo 13 - O lançamento e o recolhimento do IPTU/TSU do exercício de 1990, serão desdobrados em seis (6) parcelas mensais e a cota única (pagamento à vista).

§ 1º - O pagamento antecipado (a vista) de todas as prestações de Impostos e Taxas Imobiliários de 1990, até o dia 28 de fevereiro do aludido exercício, depois do número de BTN ser transformado em cruzados novos, implica na concessão de um desconto de 30% (trinta por cento).

§ 2º - As parcelas mensais do IPTU/TSU em número de seis, serão recolhidas nos prazos estabelecidos, conforme segue:

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1576- de 06.12.89

-continuação-

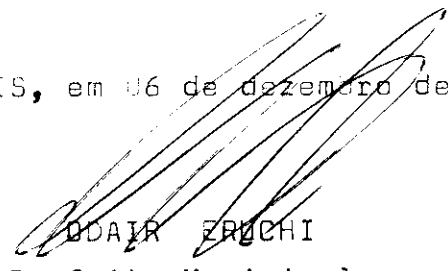
fls.02

1ª parcela	Vencimento	28.02.90
2ª parcela	Vencimento	30.04.90
3ª parcela	Vencimento	30.06.90
4ª parcela	Vencimento	31.08.90
5ª parcela	Vencimento	31.10.90
6ª parcela..	Vencimento	29.12.90".

.....
Artigo 2º - Fica revogado o artigo 10, da Lei Municipal nº 1568, de 24 de novembro de 1989.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de dezembro de 1989.


ODAIR ERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de dezembro de 1989.


NELSON MORAES ROSSI

-Diretor Administrativo-